



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0057/98 DE 08 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE PINUS, EUCALIPTO E ERVA MATE PARA REFORESTAMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO COMO INCENTIVO A RECUPERAÇÃO DAS MATAS EM ÁREAS NÃO PRODUTIVAS A OUTRAS CULTURAS, E PROTEÇÃO DE NASCENTES.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado implantar no município de Zortéa o programa de distribuição de mudas aos produtores rurais do município, sob a forma de incentivo para recuperação das matas, de pinus, eucalipto, erva-mate, araucária e mais 02 (duas) espécies de árvores nativas da região, com fins de reflorestamento, e proteção de nascentes de água, rios e aproveitamento de solo improdutivo para outras culturas.

Artigo 2º - O município fornecerá as mudas, que deverão ser inspecionadas, por agrônomo especializado com laudo técnico da CIDASC, e certificado de qualidade, e fará acompanhamento técnico para o plantio.]

Artigo 3º - O produtor rural que integrar o programa deverá executar o plantio, tomar todas as providências de controle de formiga, pragas e outros insetos que possam prejudicar o bom desenvolvimento do reflorestamento.

Artigo 4º - O produtor rural que integrar o programa deverá aceitar todas as orientações técnicas prestadas pela municipalidade, e em caso do não cumprimento poderá o município interromper o fornecimento de mudas, e outros serviços para aquele agricultor até que este restabeleça as condições normais para poder retornar ao programa.

Artigo 5º - O poder executivo, poderá readequar as espécies de árvores a serem fornecidas sempre que houver necessidade para o bom andamento do programa.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 08 de abril de 1998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

